



PARECER JURÍDICO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação.

Modalidade: PREGÃO – Menor preço

Assunto: “AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, ZERO KM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.”

Referência: Processo Licitatório nº 16/2018.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. “AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, ZERO KM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.” LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Presencial nº 16/2018, referente a aquisição de um veículo automotor, tipo van, zero km, com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de Santa Luzia do Pará, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, na modalidade de pregão presencial.

Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu a seguinte empresa licitante, a **MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sendo informada dos procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do



pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações servientes e demais exigências do Edital.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, encerrada a etapa para a obtenção do melhor preço unitário dos produtos a serem fornecidos, sendo solicitada o envelope de habilitação da licitante classificada em 1º lugar, cumprindo requisitos formais, iniciou-se a fase de habilitação e verificou-se que a empresa **MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** encontrava-se atendendo as exigências, tendo o pregoeiro proferido o resultado da habilitação, onde declarou Habilitada as referidas empresas.

É o sintético relatório.

2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 016/2018 – Pregão – Menor Preço, para aquisição de um veículo automotor, tipo van, zero km, com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de Santa Luzia do Pará, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, na modalidade de pregão presencial.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve apenas uma empresa participante, que participou de todas as fases dos procedimentos, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta do licitante.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedoras as empresas **MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com os itens de menor preço.

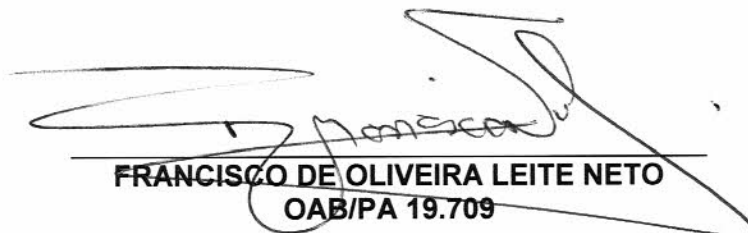
3. DA CONCLUSÃO



Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor da empresas por ter apresentado a proposta mais vantajosa.

É O PARECER. SMJ.

Santa Luzia do Pará, 29 de Maio de 2018.


FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE NETO
OAB/PA 19.709

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA